Em - 11-12-53

Lei 768 de 17-12-53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29 / 10 / 01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 26 / 11 / 53

PROJETO DE LEI Nº 220/53

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de dispensa de impostos.

VEREADOR Francisco Holanda.

LEI Nº 768 DE 17 / 12 / 53

DIOM Nº _____ DE ____ / ____ / ____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 007681953
Projeto: 02201953
Autor: FRANCISCO DE PAULA
Assunto: CONCESSAO

PROJETO DE LEI Nº 220/53.

Dispõe sobre a concessão de dispensa de impostos.

Art. 1º - Fica dispensado do pagamento de impostos e taxas municipais, pelo espaço de cinco (5) anos, a sede o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Ceará, sita à Avenida Almirante Barroso, nº 647, nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Novembro de 1953.

(Francisco de Paula Hollanda)
Vereador

A Comissão de Redação Final
Em 3/12/1953
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 5/12/1953
(PRESIDENTE)

JUSTIFICATIVA

A agremiação diversional de que trata o presente projeto congrega a oficialidade da Polícia Militar do Ceará, da Guarda Civil de Fortaleza e da Inspetoria Estadual do Trânsito, tendo a construção de sua séde custado ingentes sacrifícios de seus filiados. Considerando os bons serviços prestados à Capital pelas três entidades que se reunem sob o tecto daquele grêmio, justo é que o Município conceda a isneção de impostos e/ taxas a que se reporta a presente proposição, a exemplo do que já foi feito com outras entidades de Fortaleza.

Esperamos, assim, que a Casa aprove o projeto de lei em aprêço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Novembro de 1953.

(Francisco de Paula Hollanda)
Vereador

A Comissão de Finanças
Em 4/11/1953

Aprovado em 2a. discussão
Em 7/12/1953

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Parecer nº 156 (Ao Projeto de Lei nº 220/53)

Pleiteia o vereador Francisco de Paula Holanda, por intermédio do presente projeto de lei, a dispensa do pagamento de impostos e taxas municipais, pelo espaço de 5 anos, à sede do / Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Ceará.

Justificando o projeto em tela, diz o seu autor:

a)- a construção do prédio que serve de sede àquele clube custou ingentes sacrifícios a seus filiados;

b)- que o Clube congrega em seu seio a oficialidade da Polícia Militar do Ceará, da Guarda Civil de Fortaleza e da Inspetoria Estadual do Trânsito;

c)- que essas corporações citadas prestam assinalados serviços a nossa capital, ou melhor, ao estado do Ceará.

Do exame da matéria, constata-se que a medida ora pleiteada é justa, razão por que somos pela aprovação do presente projeto.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1953.

Presidente

Relator

A imprimir
em 3-12-53
F. Fabrício de Sousa

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 220/53.

Dispõe sobre a concessão de dispensa de impostos.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

APROVADO
Em 9 / 12 / 1953
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado do pagamento de impostos e taxas municipais, pelo espaço de cinco (5) anos, a séde do Clube dos Oficiais da/ Policia Militar do Ceará, sita à Avenida Almirante Barroso, nº 647, nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 9 de Dezembro de 1953.

- Presidente

- Relator

FV/.